



Regulamento para a Concessão do Prémio

“Gabriel Lobo Fialho”

Artigo 1º

A concessão do prémio literário **“Gabriel Lobo Fialho”** regula-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

A criação do prémio **“Gabriel Lobo Fialho”**, instituído pela ENN – Editora Náutica Nacional, Lda., tem como objectivo reconhecer a importância da regularidade e da consistência da colaboração dos autores nos conteúdos dos diversos números da revista. Constituirá ainda um estímulo quer à apresentação com regularidade de trabalhos pelos colaboradores da revista, quer ao aparecimento de novos colaboradores.

Artigo 3º

O prémio é atribuído de três em três anos e constituído pela oferta de um objecto decorativo de características náuticas, ou de uma peça artística de pintura ou escultura relacionada com o Mar.

Artigo 4º

O prémio será atribuído por um Júri constituído de acordo com o indicado no artigo 6º ao melhor conjunto de trabalhos, em qualidade e quantidade, publicado na **Revista de Marinha (RM)** durante o período de três anos civis considerado. Se o Júri não reconhecer nos trabalhos apresentados a concurso o cumprimento dos parâmetros a avaliar, poderá decidir não atribuir o prémio. O júri poderá ainda deliberar atribuir uma ou mais “menções honrosas”.

Artigo 5º

Concorrem ao prémio todos os trabalhos publicados na **RM** no decurso de um período de três anos civis, que satisfaçam as seguintes condições :

- a) serem textos originais e estarem assinados pelo seu autor.
- b) ter sido a respectiva submissão a concurso autorizada pelo autor.
- c) não terem como autor um dos membros do júri.



- d) o autor premiado será excluído do concurso no período subsequente aquele em que ganhou este prémio. O autor ou autores que ganhem “menções honrosas” poderão participar na disputa do prémio, sem esta limitação.

Artigo 6º

A direcção da **RM**, na sequência de diligências relacionadas com o artigo anterior, informará oportunamente o Presidente e os membros do Júri do autor e dos trabalhos que não devam ser considerados a concurso.

Se necessário a direcção da revista providenciará a distribuição de colecções dos exemplares da **RM** relativos ao período em análise.

Artigo 7º

O Júri destinado à classificação e ordenação dos trabalhos e à selecção do conjunto de trabalhos premiado, será designado anualmente e presidido pelo Presidente do Conselho Editorial, ou por um elemento daquele Conselho por si designado, ratificado pelo Conselho Editorial, tendo como vogais :

- a) dois membros do Conselho Editorial, indicados pelo Presidente do Conselho Editorial.
- b) um elemento indicado pelo Director da **RM**.
- c) um elemento indicado pela Administração da ENN – Editora **Náutica** Nacional, Lda.

Artigo 8ª

A metodologia da selecção do melhor conjunto de textos assenta em cinco fases, a saber :

- a) na primeira fase, cada elemento do Júri, em sua opinião e de forma independente, selecciona os cinco melhores conjuntos de trabalhos de um autor, de modo não hierarquizado. A ordem de apresentação é a alfabética do último nome de autor.
- b) na segunda fase, o Presidente do Júri, com base nas opiniões recolhidas na fase anterior e na sua própria opinião, selecciona os cinco conjuntos de trabalhos mais citados pelos elementos do júri.
- c) na terceira fase cada elemento do Júri analisará mais detalhadamente os trabalhos seleccionados na fase anterior, no seu conjunto, nas seguintes vertentes, com os coeficientes abaixo indicados:



- originalidade 1
- interesse 2
- qualidade da escrita 1
- estrutura do texto 1

Cada elemento do Júri classificará, de per si, de 1 a 7, nas quatro vertentes indicadas, os diversos conjuntos de trabalhos em análise.

Artigo 9º

- a) as resoluções do Júri são tomadas por maioria de votos.
- b) se necessário o Presidente do Júri terá voto de qualidade.
- c) as decisões do Júri são definitivas, isto é, delas não poderá haver recurso.
- d) o Júri, se necessário, elaborará uma curta acta, que sumará os seus trabalhos e as suas decisões.

Artigo 10º

O autor do conjunto de trabalhos premiado receberá, para além do prémio a que alude o artigo 3º, um diploma assinado pelo Presidente do Júri, do qual constará o nome do autor, a designação do Prémio e a indicação do período a que diz respeito.

Artigo 11º

- a) o prémio e o diploma em apreço serão entregues ao autor premiado em cerimónia pública, pelo sócio-gerente da firma ENN – Editora Náutica Nacional, Lda.
- b) o Júri deverá ter concluído os seus trabalhos até ao fim da primeira quinzena de Janeiro do ano civil subsequente àquele a que os prémios dizem respeito.

Artigo 12º

- a) este regulamento entra de imediato em vigor.
- b) este regulamento poderá ser anualmente objecto de revisão e de alterações, da responsabilidade da ENN – Editora Náutica Nacional, Lda.
- c) as alterações poderão ser proposta do Júri em funções em cada ano, ou iniciativa da ENN – Editora Náutica Nacional, Lda, directamente, ou através



Revista de Marinha

de uma Comissão designada especificamente para executar esta tarefa.

- d) o Presidente do Conselho Editorial da **Revista de Marinha** deverá ser ouvido antes da promulgação deste Regulamento, ou das suas alterações.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2017

(5329)